

Of. n° 498/2016

Vitória – ES, 30 de novembro de 2016.

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

MD SR. ESTANISLAU BOZZI

URGENTE:

PROC. REGIONAL TRABALHO 17ª REGIAO -
Para: SETOR DE RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÕES -

PRT-17ª
2.17.000.010491/2016-64

30/11/2016 16:40:34

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM
VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT**, pessoa jurídica
de direito privado, entidade de classe representante dos trabalhadores portuários
avulsos em com vínculo empregatício nos portos deste Estado, inscrito no CNPJ n°
39.780.861/0001-75, no Cadastro de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e
Emprego sob o n° 46000007229/96, com sede e Departamento Jurídico na Rua José
Marcelino, 55, Centro, Vitória, ES, CEP 29015-120, vem **NOTICIAR** tratamento
antiisonômico adotado pela **Diretoria da Companhia Docas do Espírito Santo** na
seleção de trabalhadores para participarem da Implementação do VTMIS (Vessel
Traffic Management Information) no Porto de Vitória.

Segundo informações constantes do próprio *site* da **CODESA** na internet, o **VTMIS** é
um sistema de auxílio eletrônico à navegação, com capacidade para prover a
monitoração ativa do tráfego aquaviário.

O *site* informa ainda que o objetivo do sistema é ampliar a segurança da vida
humana no mar, a segurança da navegação e a proteção ao meio ambiente nas
áreas em que haja intensa movimentação de embarcações ou risco de acidente
de grandes proporções.

Há, na CODESA, a atividade de Programação de Navios que cuida do
procedimento de entrada e saída, atracação e desatracações de navios,

exercida pelos Técnicos de Nível Médio ou Técnicos Portuário (para os que aderiram ao novo Plano de Cargos e Salários), função que é afeta à Coordenação de Programação – CODPRO.

Essa atividade não está vinculada atualmente à Guarda Portuária, portanto.

Além disso, a Cláusula Sexagésima Sexta do ACT vigente garante aos trabalhadores de todas as categorias representadas pelo SUPORT/ES o direito de terem ciência das mudanças tecnológicas realizadas e de participarem dos programas de treinamento para capacitação dos funcionários para as mudanças introduzidas nas atividades da empresa:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA

A CODESA dará conhecimento ao SUPORT das mudanças tecnológicas, racionalizações e reestruturações organizacionais, comprometendo-se a continuar desenvolvendo programa de treinamento compatível, visando à recolocação e o reaproveitamento dos empregados em função das mudanças introduzidas, observada a legislação vigente.

A formação para operação do VTMS, entretanto, foi ofertada apenas aos trabalhadores da guarda portuária e, ainda, *por indicação do Sindicato da Guarda Portuária*, como consta da Comunicação Interna em anexo o que, de uma mesma vez, viola a cláusula Sexagésima Sexta do ACT 2016/2017 e os princípios da isonomia e impessoalidade a que está vinculada a CODESA, pela sua natureza de empresa de economia mista federal.

A aceitação de indicação de trabalhadores pelo SINDIGUAPOR traz sérios indícios de prática antiisonômica em prejuízo dos trabalhadores de outras categorias profissionais, prática violadora da liberdade de associação. Maior gravidade ainda quando essa aceitação é restrita a uma entidade quando na verdade há três entidades representativa dos empregados da empresa, o que caracteriza a prática também como antisindical.

Assim, em razão da patente irregularidade do procedimento, com violação a princípios que regem a administração pública, violação ao pactuado em Acordo Coletivo de Trabalho, e pela prática antisindical e antiisonômica que se constitui em aceitar indicação de Sindicato para compor grupo restrito de trabalhadores

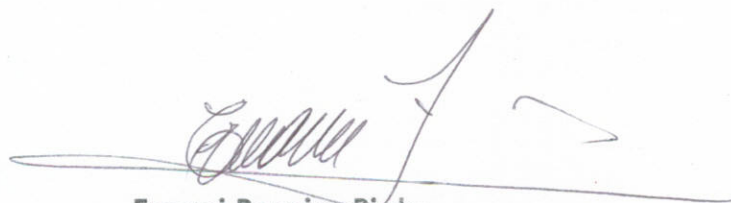
para participar de seleção para capacitação em nova função a ser implantada na empresa, o SUPORT/ES requer a adoção pela Procuradoria Regional do Trabalho das medidas cabíveis para coibir os atos ilegais, especialmente, pela abertura de inquérito civil público para apuração do fato noticiado e posterior ajuizamento da medida judicial competente.

Justifica-se o pedido de urgência ante a constatação de que o procedimento de seleção de trabalhadores acima denunciado já se encontra em estado avançado, requerendo medidas que paralitem o processo evitando danos de difícil reparação.

Desde já colocamo-nos a disposição do Ministério Público do Trabalho para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Saudações Sindicais,



Ernani Pereira Pinto

Presidente do SUPORT/ES